



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TREINADORES DE FUTEBOL

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Âmbito e Sede

Artigo 1º

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, adiante designada por associação sindical, é a organização sindical dos treinadores de futebol portugueses e dos estrangeiros que exerçam a sua actividade em Portugal e que nela livremente se associem.

Artigo 2º

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol exerce a sua actividade, em todo o continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3º

A associação sindical tem a sua sede no Porto.

Artigo 4º

A associação sindical poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações, núcleos, ou outras formas de representação sempre que julgue necessário à prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5º

A associação sindical orienta a sua acção dentro dos princípios da unidade e democracia sindical entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical livre, independente e solidária.



Artigo 6º

- 1- A associação sindical exerce a sua actividade com total independência relativamente às entidades patronais, Estado, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
- 2- É incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes da associação sindical com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.
- 3- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da associação sindical, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 4- A associação sindical agrupa, dentro do respeito pelo principio da liberdade sindical, todos os trabalhadores que exerçam as funções de Treinadores de Futebol sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 7º

A associação sindical tem por fim em especial:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses individuais e colectivos dos seus associados;
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar todas as questões que interessem aos Associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva, sentidas e manifestadas pelos associados ou que afectem por qualquer modo a própria Associação ou os seus membros.



Artigo 8º

A associação sindical compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre o assunto da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por organismos oficiais ou por outras organizações sindicais;
- b) Fiscalizar quer nos locais de trabalho, quer for a deles e reclamar a aplicação das leis do trabalho;
- c) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais, federações, associações ou quaisquer outras entidades, em todos os casos;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes da relação de trabalho;
- e) Gerir e administrar em colaboração com outras associações sindicais instituições de carácter social;
- f) Lutar pelo pleno emprego dos seus filiados;
- g) Tutelar os interesses dos seus filiados perante o estado e outros organismos estatais;

- h) Intervir com total legitimidade nas acções de formação, reciclagem e legal exercício das funções de treinador de futebol;
- i) Ser parceiro directo e legitimamente reconhecido na discussão de medidas legislativas, bem como e todas as iniciativas que sejam de interesse para a classe em particular e para o futebol português em geral.
- J) Propor, negociar e outorgar, livremente, convenções colectivas de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 9º

Para a prossecução dos seus fins, a associação sindical deve:

- a) Estimular a discussão colectiva dos assuntos de interesse geral para a classe que representa;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;



- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a criação de delegações, núcleos ou quaisquer outras formas de representação;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diz respeito aos interesses dos trabalhadores da classe;
- e) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à formação sindical profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Procurar assegurar a todos os associados o direito a um posto de trabalho;
- h) Assegurar por todos os meios ao seu alcance a defesa deontológica da profissão e garantir o respeito pelos princípios éticos na classe.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 10º

- 1- Têm o direito de se filiar na associação sindical todos os treinadores de futebol que exerçam a profissão, ou que para tal estejam devidamente habilitados.
- 2- Consideram-se habilitados para o exercício da actividade de treinador todos aqueles que tenham concluído o curso de nível 1, ou tenham obtido a respectiva equivalência.

Artigo 11º

- 1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para esse efeito pela associação sindical.
- 2- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá apreciar o pedido de filiação na primeira reunião que se realize após apresentação do referido pedido, e da sua decisão cabe recurso, interposto por escrito no prazo de cinco dias contados a partir da data em, que a decisão tiver chegado ao conhecimento do interessado, para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.
- 3- Tem legitimidade para interpor recurso o associado proponente ou qualquer outro no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 12º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos da associação sindical, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida da associação sindical, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela associação sindical ou por quaisquer instituições e cooperativas dela dependentes ou de organizações em que a associação sindical esteja filiada, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação sindical em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesse específicos;
- e) Informar-se e ser informado regularmente de toda a actividade da associação sindical;
- f) Solicitar ao conselho fiscal informações sobre toda a matéria da sua jurisdição.

Os documentos confidenciais só podem ser examinados mediante autorização da direcção ou da assembleia geral , a requerimento escrito pelo associado.

Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades da associação sindical e manter-se delas informado nomeadamente participando nos congressos, nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral, do congresso e dos corpos gerentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a actividade sindical, contribuindo nomeadamente para uma mais efectiva sindicalização e consciencialização da classe;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos da associação sindical, com vista ao alargamento da influência da associação;



- g) Divulgar as edições da associação sindical;
- h) Pagar regularmente a quotização;
- i) Comunicar à associação sindical, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, de local de trabalho ou qualquer outra alteração de interesse para a Associação ou para o associado;
- j) Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas para o exercício da profissão de treinador de futebol.

Artigo 14º

- 1- Todos os associados estão obrigados ao pagamento de uma taxa de associação semestral, paga de uma só vez e no início de cada semestre.
- 2- Quando no exercício efectivo da profissão, além da taxa referida no nº.1, todo o associado está obrigado ao pagamento de uma quotização mensal.
- 3- Os montantes da taxa e da quota referidos nos números anteriores, serão definidos em regulamento interno aprovado em assembleia geral.

Artigo 15º

- 1- Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.
- 2- Estão isentos do pagamento de quotas e taxas de associação os associados que atinjam os 60 anos de idade e que não se encontrem no exercício efectivo da sua actividade de treinador.

Artigo 16º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção, sem prejuízo da associação sindical exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;
- b) Hajam sido punidos com pena de expulsão.



Artigo 17º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão. Nesta situação haverá sempre lugar ao pagamento de 12 meses de quotização sempre que a suspensão tenha sido superior a um ano.

CAPITULO V

Membros Honorários

Artigo 18º

Os treinadores de futebol que pelo seu presente ou passado tenham contribuído para a dignificação da classe, poderão, mediante deliberação do Congresso ou da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, serem agraciados com o grau de membros honorários.

§ - Este grau pode ser atribuído a título póstumo.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 19º

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penas:

- a) De repreensão;
- b) De suspensão;
- c) De expulsão.

Artigo 20º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos nas alíneas a), b), c), h) e I) do artigo 13º.

Artigo 21º

Incorrem nas penas de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;



- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral e ou do congresso;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação sindical e dos associados.

Artigo 22º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dado o direito de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23º

- 1- O processo disciplinar será obrigatoriamente escrito elaborado no prazo máximo de 30 dias a partir da data em que o acto foi praticado ou em que a direcção da Associação dele tomou conhecimento e inicia-se com a apresentação da nota de culpa, contendo a descrição devidamente especificada e concretizada, dos factos imputados ao associado.
- 2- O associado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da recepção da nota de culpa, podendo requerer as diligências necessárias para a descoberta da verdade e apresentar as testemunhas.
- 3- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da defesa.

Artigo 24º

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito, constituída para o efeito a instauração dos respectivos processos.
- 2- Da decisão da direcção cabe recurso interposto por escrito, no prazo de 20 dias, para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária da assembleia geral.



CAPÍTULO VII

Corpos Gerentes

Artigo 25º

1 - São órgãos da associação sindical:

- a) O Congresso;
- b) A Assembleia Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

2 - Os corpos gerentes da associação sindical são:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 26º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pelo congresso de entre os associados da associação sindical, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 28º

- 1- Os membros da Direcção poderão ser remunerados pelo exercício dos seus cargos, consoante deliberação que vier a ser tomada pela Direcção e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal para o efeito.
- 2- A direcção da associação sindical poderá nomear um ou mais dos seus associados para exercerem funções remuneradas.
- 3- O exercício dos restantes cargos associativos é gratuito.



Artigo 29º

- 1- Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral extraordinária que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.
- 2- No caso previsto no nº.1, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos destituídos, no prazo máximo de 90 dias.

Congresso e Assembleia geral

Artigo 30º

O Congresso é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e sindicais..

Artigo 31º

- 1- O Congresso é o órgão máximo da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.
- 2- A Mesa do Congresso é a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32º

- 1- O congresso realizar-se-á, ordinariamente, no fim de cada triénio directivo.
- 2- O congresso reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da Assembleia Geral sempre que:
 - a) ocorra a demissão ou destituição da direcção;
 - b) seja solicitado por proposta da Direcção;
 - c) Seja solicitado por pelo menos 10% do número total de associados, ou por proposta convocatória da Assembleia Geral.
- 3- A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou em caso de impedimento, pelo Vice - Presidente através de um único anúncio convocatório indicando a hora, local e objecto, devendo ser publicado em dois dos jornais desportivos mais lidos a nível nacional, sendo um da localidade da sede da associação sindical, ou por cartas registadas, dirigidas a todos os associados, com antecedência mínima de 60 dias.



4- Os congressos extraordinários não electivos poderão ser convocados com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 33º

A comissão organizadora do congresso é constituída por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente da Direcção;
- c) Cinco membros da Direcção;
- d) Um representante de cada núcleo.

Artigo 34º

Das decisões aprovadas no congresso não há apelo.

Artigo 35º

O Congresso pronunciar-se-á:

- a) Aprovação do seu Regimento de Funcionamento;
- b) Eleição dos corpos gerentes da Associação Sindical para o triénio seguinte;
- c) Matérias previamente agendadas e que tenham em conta as linhas de orientação para a Classe;
- d) Análise da acção desenvolvida desde o último congresso;
- e) Medidas excepcionais de relacionamento externo, quer a nível nacional quer internacional.

Artigo 36º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Compete em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e deliberar anualmente sobre o relatório e contas da direcção, e parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direcção;



- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os conflitos entre os órgãos da associação sindical ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para a instauração e estudo dos processos a fim e habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação sindical e a forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a integração e fusão da associação sindical;
- j) Nomear, por demissão ou destituição dos corpos gerentes, uma comissão provisória que proceda à gestão da Associação até à realização do Congresso;
- k) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- l) Deliberar sobre a atribuição do grau de membro honorário;
- m) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais nacionais ou estrangeiras.

Artigo 37º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 36º.

Artigo 38º

- 1- A assembleia reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a 200;
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser solicitados e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta da ordem de trabalhos.



3- Nos casos previstos no n.º1, o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 39º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo Vice-presidente através de um único anúncio convocatório indicando a hora, local e objecto, devendo ser publicado em dois dos jornais desportivos mais lidos a nível nacional, sendo um da localidade da sede da associação sindical, ou por cartas registadas, dirigidas a todos os associados, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas d), e), h) e j) do n.º 2 do artigo 36º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório ou cartas registadas é de 15 dias.
- 3- As reuniões da Assembleia Geral para o fim previsto na alínea a) do artigo 36º deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 40º

Salvo disposição em contrário, as reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e em segunda convocatória trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 41º

As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, nos termos da alínea c) do artigo 38º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes do requerimento.

Artigo 42º

Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria dos votos.



Artigo 43º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer elemento da mesa, a assembleia geral poderá eleger os elementos que assegurarão o seu funcionamento.

Artigo 44º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- f) Assumir a presidência da comissão organizadora, da comissão de fiscalização e da mesa do congresso.

Artigo 45º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Assumir a presidência da mesa da assembleia geral sempre que, por qualquer motivo, se verifique a ausência do respectivo Presidente, e do Vice - Presidente.



DIRECÇÃO

Artigo 46º

A direcção da associação sindical compõe-se de 15 elementos, de entre os associados da associação sindical.

Artigo 47º

Na primeira reunião da direcção, o presidente e os elementos eleitos definirão as funções de cada um e elegerão um executivo de cinco elementos.

Artigo 48º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade da associação sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, até 31 de Março de cada ano, acompanhados do parecer do conselho fiscal, o qual deverá ser facultado aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da assembleia;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação sindical;
- f) Elaborar o inventário dos haveres da assembleia sindical, que será conferido e assinado no acto de posse da direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais, ou congressos extraordinários, sempre que o julgue conveniente;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da associação sindical;
- j) Admitir, suspender e despedir os empregados da associação sindical, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;



- k) Fazer parte da comissão organizadora do congresso e estar representada na mesa do congresso;
- l) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- m) Formular propostas sobre as remunerações a atribuir aos seus membros, nos termos previstos no artigo 28º.

Artigo 49º

- 1- A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 50º

- 1- Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2- Estão isentos desta responsabilidade:
 - a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
 - b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 51º

- 1- Para que a associação sindical fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da direcção.
- 2- A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.



CONSELHO FISCAL

Artigo 52º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um relator.

Artigo 53º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da associação sindical;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da associação sindical;
- f) Dar parecer sobre as propostas de remuneração apresentadas pela Direcção nos termos do disposto no artigo 28º destes estatutos.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 54º

- 1- O Conselho Consultivo será constituído pelos associados cujo passado ou presente tenha sido de grande dignificação para a classe, que hajam sido agraciados com grau de membros honorários, ou que, de alguma forma se tenham distinguido na defesa do prestígio da classe, nomeadamente, através do exercício do cargo de presidente da direcção.
- 2- Do conselho consultivo fará parte um elemento a indicar pela direcção da Associação.
- 3- Os treinadores componentes do conselho consultivo serão, sob proposta da direcção, ratificados sempre em congresso.
- 4- O Presidente da mesa da Assembleia Geral terá lugar por inerência no Conselho Consultivo e presidirá ao mesmo.



Artigo 55º

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, a pedido da direcção, sobre:

- a) Propostas de nomes de treinadores para, eventualmente, representarem a classe em organismos oficiais (federação, associações nacionais ou internacionais, organismos estatais, etc.);
- b) Propostas de nomes de treinadores para cursos de formação, reciclagem e estágios;
- c) Propostas de atribuição de prémios pela Associação Nacional de Treinadores de Futebol.

Artigo 56º

O conselho consultivo, como órgão de apoio, não tem poder de decisão.

CAPITULO VIII

Receitas

Artigo 57º

Constituem receitas da associação sindical:

- a) As quotas e as taxas de associação dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 58º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da associação sindical;
- b) Constituição de uma receita de reserva, que será representada por 10% do saldo da conta de cada exercício, destinada a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá, depois de autorizada pela assembleia geral.



Artigo 59º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% de reserva, será aplicado na criação de um fundo de solidariedade para elementos de classe, a aplicar por decisão da direcção.

CAPITULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 60º

A fusão e a dissolução da associação sindical só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

Artigo 61º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, nomeadamente o destino a dar aos bens existentes. Para tal nomeará uma comissão liquidatária, que estudará e executará tal decisão.

CAPITULO X

Alterações de estatutos

Artigo 62º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelos associados reunidos em assembleia geral ou em congresso.

Artigo 63º

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.



CAPITULO XI

Eleições

Artigo 64º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos em congresso por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 65º

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais. Artigo 66º

1- A organização do processo eleitoral dos corpos gerentes compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar o congresso;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais, e apreciar, em ultima instância, as reclamações relativas aos mesmos;
- d) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- e) Promover a constituição das mesas de voto;
- f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto;
- g) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 67º

- 1) Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da associação sindical, no prazo de 15 dias a contar da data da convocação do congresso.
- 2) Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral, nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir no prazo de 72 horas, após a recepção da reclamação.



Artigo 68º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo identificação dos candidatos e dos corpos gerentes da associação sindical a que cada associado se candidata;
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

- 2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo e legível, assinatura e número de associado.
- 4- Os subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo e legível, assinatura e número de associado.
- 5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6- Cada candidato só pode integrar uma lista de candidatura.
- 7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 25 dias após a data da convocação do congresso.
- 8- O candidato a Presidente da Direcção é o primeiro subscritor da lista e é também o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a comissão comunicará com a respectiva lista.

Artigo 69º

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das respectivas listas.
- 2- Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias a contar da data de entrega.



- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5- As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede da associação sindical logo que se verifique à sua aceitação definitiva e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 70º

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por um seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Compete a comissão de fiscalização :
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entrega-lo à mesa da assembleia geral;
 - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico da associação sindical dentro das possibilidades desta.
- 3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções findo o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 71º

- 1- A campanha eleitoral tem o seu inicio a partir da atribuição das letras previstas no n.º 4 do artigo 69º.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes não podendo contudo ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede da associação sindical, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstancias, da propaganda das listas naquelas instalações.



- 3- A associação participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, no montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as disponibilidades financeiras da associação sindical.

Artigo 72º

- 1- Funcionarão mesas de voto no local da realização do congresso.
- 2- Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
- 3- As mesas de voto serão presididas pelo seu presidente da comissão de fiscalização ou por um seu representante.

Artigo 73º

- 1- O voto é secreto e intransmissível.
- 2- Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 74º

- 1- Os boletins de voto mandados editar pela mesa da assembleia geral, sob o controlo da comissão de fiscalização, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto são impressas as letras seguidas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 69º dos presentes estatutos, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

Artigo 75º

- 1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, da carteira profissional, do bilhete de identidade, passaporte, ou ainda através de testemunho escritos de dois associados devidamente identificados.
- 2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.



- 3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim de voto ao presidente da mesa que o introduzira na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa a abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso no disposto no n.º 2, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 76º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, a qual deverá ser assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas das respectivas mesas, a mesa da assembleia geral, sob o controlo da comissão de fiscalização procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta.
- 3- Compete ao congresso a decisão imediata de eventuais conflitos eleitorais, bem como a proclamação dos resultados.

Artigo 77º

- 1- O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante, conferirá posse no congresso aos membros eleitos.
- 2- Os membros eleitos que não tomem posse no congresso deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 dias perante o presidente da assembleia geral em funções.

Artigo 78º

A resolução dos casos não previstos nos presentes estatutos e das dúvidas suscitadas serão da competência da assembleia geral, aplicando-se ainda subsidiariamente a lei das associações sindicais.